



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí/MG, 6 de agosto de 2019.

Reinaldo de Cássia Amaral
Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019

Relator Vereador Prof. Aldo Ambrosio Morelli:

Este projeto de lei complementar tem como objetivo corrigir uma distorção quanto à cobrança de ISSQN das pessoas jurídicas atuantes na área contábil, enquadradas no Simples Nacional, Lei Complementar 123/2006.

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, instituído pela Lei Complementar 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte.

Assim, se o tributo tiver regra específica, não será aplicada às alíquotas dos anexos à Lei Complementar 123/2006, como é o caso dos escritórios de contabilidade, que serão tributados em valores fixos, por meio de regulamentação de Lei Municipal.

Contudo, a cobrança por valor fixo mensal, conforme preconiza o art. 32 da Lei Complementar 36/2000 (Código Tributário Municipal), onera demasiadamente a carga tributária dos escritórios de contabilidade, que recolherão o valor por cada profissional integrante do escritório.

Com isso, referida tributação se torna um desincentivo à contratação de empregos de profissionais habilitados, bem como um fator de migração de profissionais para outras cidades próximas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Com relação à revogação dos artigos 112, 113 e 114 da Lei Complementar 36/2000, tal procedimento deve ser adotado, uma vez que já existe lei municipal específica que institui a regulamentação municipal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (Lei nº 4.860/2015).

Ressalte-se que grande parte dos artigos pertencentes ao Capítulo III do Código Tributário Municipal já foram revogados, e, portanto, é necessária a revogação desses artigos com o objetivo de evitar distorções interpretativas, principalmente com relação à isenção de pagamento de ISSQN.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto.


Prof. Aldo Ambrosio Morelli
Relator

Voto da Vogal Vereadora Cibele Maria da Silva:

Sou favorável à aprovação deste projeto.


Cibele Maria da Silva
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Miguel Garcia Caputo:

Sou favorável à aprovação deste projeto.


Miguel Garcia Caputo
Presidente da Comissão